



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 09/2018, DE 24/04/2018

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 2321/2018
PROTOCOLADO
25.04.18, às 15h10
Ent. *Manuel Faria*
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Nonoai – RS a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), bem como dos contatos telefônicos para informações.

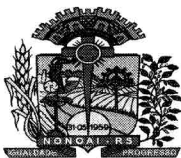
Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os *sites* públicos, unidades básicas de saúde, clínicas e hospitais situados no Município, e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as informações listadas no “Anexo Único” desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 24 de abril de 2018.

Rosa Maria Nunes Faria Barbiero
ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

Colaborar na divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer é uma das medidas mais simples e de relevante importância para melhorar o acesso às informações realmente necessárias e de utilidade para a população.

Infelizmente, nem todos os portadores de câncer conhecem seus direitos, pelo simples fato de não terem acesso a nada que lhes mantenham informados sobre isso. Ao ter conhecimento de seus direitos, como por exemplo, quitação de financiamento da casa própria, prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais e prioridade para atendimento pelo Sistema Único de Saúde, entre outros, tais pacientes podem ter mais facilidade para enfrentar seu tratamento.

Justamente pensando nos benefícios que o acesso a tais informações podem gerar, o Projeto que ora se propõe prevê que seja feita a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer, em locais de alto fluxo popular, para que as mesmas se mantenham informadas e busquem seus direitos.

Neste sentido, entende-se como viável e importante a divulgação dos direitos assegurados por Lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

Diante do exposto, levamos à apreciação dos colegas Vereadores o Presente Projeto de Lei, rogando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 24 de abril de 2018.


ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Bancada do MDB

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO ÚNICO

**PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER),
CONHEÇA SEUS DIREITOS:**

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados;
- f) Isenção de IPI – Imposto sobre produtos Industrializados na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento da casa própria;
- h) Saque do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) Saque do PIS – Programa de Integração Social/PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- j) Benefícios de prestação continuada (LOAS);
- k) Cirurgia plástica recuperadora de mama;
- l) Possibilidade de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999);
- m) Prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (Art. 2º, Lei nº 12.732/2012);
- n) Prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais (art. 1048, I, do Código de Processo Civil);
- o) Lei Estadual nº 12.125, que concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

Ouvidoria Geral do SUS – Ligue 136

DISQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE – 0800 611 997

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!